EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 02/2010

DATA DE ABERTURA: 30/03/10

HORÁRIO: 10:00horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, faz saber que até o dia **30/03/10/2010**, às **10:00** horas, na **Central de Compras**, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes habilitados, para a alienação de bem imóvel objeto da presente Concorrência, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e autorização concedida pela Lei Municipal n°3.124, de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 3.138, de 09 de fevereiro de 2010, do tipo **Maior lance ou oferta - Global** , observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Concorrência**, a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FIM EXCLUSIVO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PREVISTAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS – PROMAR, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.983, DE 25 DE MARÇO DE 2008,** conforme descrição constante do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: É condição para formalização da escritura pública, a licitante vencedora aprovar junto a Caixa Econômica Federal projeto para execução do Programa supracitado, devendo o referido projeto ser entregue na CEF em até **60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de compra e venda.**

Parágrafo Segundo: Em caso de não apresentação do projeto junto a CEF no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou em sendo o mesmo reprovado junto a este órgão, será o valor pago pelo imóvel devolvido ao licitante e chamado à contração o próximo colocado, se houver, ou aberto novo Edital.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação **pessoas jurídicas que estiverem devidamente habilitadas** quando da abertura das propostas, sendo necessário para tal a entrega da seguinte documentação na data e horário marcados no preâmbulo deste Edital:

2.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

e) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (conforme modelo do anexo IV), para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens 2..2.1.d e 2.2.1 e, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa identificados no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

Parágrafo Único: As Cooperativas que tiverem interesse em participar deste certame deverão apresentar ainda Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul – OCERGS, bem como o Certificado de Regularidade expedido por este órgão e todos os documentos exigidos por lei no que se refere à sua constituição.

2.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com o Seguro Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; **e**,

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

f.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

f.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

2.1.3. <u>Documentação relativa à qualificação técnica</u>:

a) Comprovante, emitido pela Caixa Econômica Federal, de que o licitante está devidamente cadastrado junto este órgão para fins de execução de projetos na área de habitação popular.

2.1.4. <u>Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:</u>

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) <u>para sociedades anônimas:</u> cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) <u>para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais:</u> cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada às Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

2.1.4.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a 1}$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a 1}$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a 1,5}$$

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

2.2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.3. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.4. A documentação ora exigida deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: "**Concorrência nº 02/2010–DOCUMENTOS**", seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **30/03/10**, às **10:00**horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.4.1. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

3. DA PROPOSTA

3.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Dados referentes a identificação da empresa licitante, tais como: razão social, CNPJ, endereço de sua sede, telefone para contato e nome e CPF de seu representante neste processo.

Parágrafo único: Caso o representante indicado não conste do quadro de sócios da empresa, deverá ser anexada também procuração que o habilite devidamente.

b) Valor da proposta**.**

d) Assinatura reconhecida do proponente**.**

3.2. O valor cotado para o(s) imóveis(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

3.3. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Concorrência nº 02/2010 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante, até o dia **30/03/10** às **10:00horas**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal

4. DO JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a maior oferta financeira para o imóvel, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

4.2. O valor de referência estabelecido para apresentação da proposta será o correspondente ao valor venal do imóvel, avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda, quer seja R$ 62.529,00, (sessenta dois mil e quinhentos vinte nove reais).

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.3. As propostas apresentadas em desconformidade com o exigido neste Edital e as que contiverem preço inferior ao valor da avaliação serão automaticamente desclassificadas.

5. DA ALIENAÇÃO

5.1. A alienação do imóvel será feita por escritura pública, correndo por conta do vencedor da licitação e adquirente do imóvel todas as despesas cartorárias e tributárias incidentes na alienação.

5.2. A escritura pública de que trata o item anterior será formalizada em até 05 (cinco) dias após a aprovação do projeto de execução do Programa Promar junto a CEF.

5.3. Em caso de igualdade absoluta das propostas, será adotado como critério de desempate o sorteio, na forma determinada pela Comissão de Licitação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor referente a presente alienação deverá ser efetuado aos cofres públicos do Município em até 10 (dez) dias após a homologação desta licitação, oportunidade em que o vencedor será chamado para assinar o contrato de compra e venda do imóvel.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Ao Município fica assegurado o direito de, em seu interesse, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

7.2. A presença do representante de cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

7.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementações, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.5. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

7.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

7.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

7.8. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento da presente contratação.

7.9. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à "Central de Compras – **Concorrência nº 02/2010**" e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da data da abertura da licitação.

7.10. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53) 53. 3251.2131, das 08h às 11h30m e das 13h30m às 16h, dos dias úteis, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

São Lourenço do Sul-RS, 24 de fevereiro de 2010.

Marcos da Silva Barbosa
Central de Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Total Item
1	1,00	UN	ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FIM EXCLUSIVO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PREVISTAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS - PROMAR, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.983, DE 25 DE MARÇO DE 2008.	

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, com CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, sediado na rua Cel. Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ SIDNEY NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com CPF/MF sob nº 466.593.900-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **VENDEDOR**, e, de outro lado _____, CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado(a) **COMPRADOR(A)**, têm entre si, justo e contratado, a compra e venda abaixo descrita, de acordo com a Lei Municipal n° 3.124, de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 3.138, de 09 de fevereiro de 2010, e a Concorrência nº 02/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O vendedor é legítimo proprietário de um imóvel registrado em seu nome, sob cadastro n.º 107760000, matrícula n.º 15.909, situado na Av. Moliano Crespo esquina com a Av. Sony Soares Correa.

Parágrafo único: O referido imóvel consiste em um terreno urbano com 8.937,00m² (oito mil novecentos e trinta e sete metros quadrados) de área superficial, com medidas e confrontações de acordo com cópia do livro de registros, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado para alienação ora formalizada é de **R$ _____ (_____)**, conforme Carta Proposta apresentada pelo **COMPRADOR.**

Parágrafo Primeiro: O **COMPRADOR(A)** efetuará o pagamento referente a compra do imóvel no ato de assinatura do presente contrato, em moeda vigente no país diretamente no caixa da Prefeitura Municipal ou mediante depósito bancário.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento seja feito mediante depósito bancário, o comprovante do mesmo deverá ser entregue no momento da assinatura deste ato.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro: A escritura pública definitiva somente será outorgada ao(a) **COMPRADOR(A)** após a aprovação do projeto de execução do Programa Promar junto a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A emissão na posse do imóvel objeto deste contrato será promovida pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR,** após o efetivo pagamento do valor ofertado.

Parágrafo Primeiro: Salvo motivos justificados e aceitos pelo **VENDEDOR**, o imóvel retornará ao pleno domínio deste para posterior alienação, resolvendo-se o contrato automaticamente, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, revogadas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por ato unilateral, nos seguintes casos:
a) No não cumprimento do prazo de em 60 (sessenta) dias após a assinatura deste, entregar projeto de execução do programa Promar para avaliação e aprovação da Caixa econômica Federal;

b) Em não sendo o projeto de execução do programa Promar aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, o **VENDEDOR** emitirá notificação premonitória de 30 dias ao(a) **COMPRADOR(A)**, dando-se por rescindido o contrato de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA: A presente alienação é gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vedadas quaisquer cessões, transferências, empréstimos ou alienações do imóvel, na forma da legislação civil.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Estando as partes certas e contratadas quanto a seus propósitos, no presente documento contratual, aceitando-o na forma como se acha redigido passam a assiná-lo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

São Lourenço do Sul, ____ de _____ de 2010.

_____ _____

Comprador

José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal
Vendedor

Testemunhas: _____ _____

RG: RG:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

Ref.: Concorrência nº 02/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência nº 02/2010**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2010**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

Ref.: Concorrência nº 02/2010

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante e CNPJ), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS,_____ de _____ de 2010.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO V

LEI N.º 2.983 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

"Cria o Programa Municipal de Apartamentos Residenciais – PROMAR, voltado à população de baixa renda"

O Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Apartamentos Residenciais - PROMAR, voltado à população de baixa renda.

§ 1º - Dos Objetivos:

I – Minimizar o déficit habitacional, aumentando a oferta de unidades habitacionais à disposição da sociedade;

II – Propiciar condições dignas de acessibilidade à moradia às famílias enquadradas no programa;

III – Garantir o disposto no artigo 6º da Constituição Federal;

IV – Criar mecanismos que facilitem as famílias que ainda não possuem moradia própria, a aquisição destas.

§ 2.º Para viabilizar este programa o município poderá disponibilizar mediante venda, área pública, para a edificação de unidades habitacionais, construídas na forma de apartamentos, condomínio vertical e/ou horizontal.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - população de baixa renda: o grupo familiar com renda bruta de até 5 (cinco) salários mínimos;

II – apartamentos: unidades habitacionais, na forma de condomínio vertical e/ou horizontal;

III – área pública: imóvel de propriedade do município destinado à edificação.

Art. 3.º Na execução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

estabelecerá em consonância com o Plano Diretor, mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais.

Art. 4.º Poderão habilitar-se ao Programa os inscritos no cadastro de interessados em habitação popular, conforme Edital n.º 001/07, de 21 de março de 2007, expedido pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5.º A seleção dos candidatos e a respectiva ordem de classificação serão feitas pelo Conselho Municipal de Habitação levando em consideração as determinações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Setor de Habitação juntamente com o Conselho Municipal de Habitação poderá acrescentar novos critérios desde que estejam em consonância com esta Lei.

Art. 6.º O Setor de Habitação juntamente com o Conselho Municipal de Habitação definirá e divulgará através de Resolução os critérios de desempate.

Art. 7.º Caberá ao Setor de Habitação, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, mediante Resolução, divulgar a lista de classificados por ordem de classificação.

Parágrafo único. No PROMAR terão prioridade os moradores ou ocupantes de áreas de risco e de outras sub-habitações, bem como aqueles que estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, desde que devidamente enquadrados nesta Lei.

Art. 8.º Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados até o número correspondente de habitações, figurando os demais como suplentes.

CAPÍTULO II
DA VENDA DO IMÓVEL PÚBLICO

Art. 9.º A venda do(s) terreno(s) de que trata esta Lei obedecerão as seguintes condições:

I – o município receberá pela venda deste, o valor venal do imóvel quando da assinatura do contrato de compra e venda, nos termos da legislação vigente;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

II – cada adquirente pagará o valor proporcional com fração ideal à área do bem;

III - o uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido a terceiros;

IV - todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel serão, suportados pelo beneficiário, nas épocas próprias.

§ 1.º Os contratos de compra e venda celebrados serão formalizados através de termo lavrado em livro próprio, com as cláusulas e condições estipuladas nesta Lei; do termo serão extraídos traslados para registro do ofício imobiliário, entregando-se uma (01) via para o beneficiário.

§ 2.º O adquirente de imóvel no PROMAR que pretender mudar de domicílio, comunicará à Coordenadoria Municipal de Assistência Social/Setor de Habitação, para que esta possa informar o próximo colocado seguindo a ordem de classificação dos suplentes interessados, sendo deste a preferência de compra do imóvel, assumindo todos os compromissos previstos nesta lei.

§ 3.º As unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta Lei, somente poderão ser alienadas ou ter seu uso transferido nos termos da legislação vigente, mediante anuência do Poder Executivo.

§ 4.º O adquirente que ocupar imóvel deste Programa sem a anuência do município, sujeitar-se-á à retomada do bem pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Ao adquirir o terreno público, o beneficiário terá o prazo de até 3 (três) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com “habite-se” do Município em 12 (doze) meses, sob pena de rescisão do contrato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

São Lourenço do Sul, 25 de março de 2008.

José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br